

PARECER JURÍDICO-TRIBUTÁRIO COMPLETO

Aplicabilidade de PIS/Pasep e COFINS sobre receitas de transporte público coletivo de passageiros no exercício de 2026

Análise detalhada da manutenção ou alteração dos percentuais indicados sobre a receita do transporte coletivo, com base na Lei nº 12.860/2013, LC nº 214/2025, LC nº 224/2025, DGT/PLOA 2026 e orientações da Receita Federal.

Os percentuais indicados neste documento, na data-base desta análise, para a receita tarifária enquadrada como transporte público coletivo municipal/metropolitano/urbano: de 01/04/2026 a 31/12/2026, a posição de maior segurança fiscal é considerar incidência residual de PIS/Pasep de 0,065% e COFINS de 0,30%, totalizando 0,365% no regime cumulativo.

Esses percentuais não representam a revogação integral da Lei nº 12.860/2013 em 2026. Representam a redução material do benefício de alíquota zero pela LC nº 224/2025: onde antes havia alíquota zero integral, passa-se a aplicar 10% da alíquota-padrão do sistema aplicável.

A alíquota cheia de 3,65% continua sendo a referência do regime cumulativo para receitas não beneficiadas; para a receita de transporte público coletivo abrangida pelo benefício, em 2026, aplica-se apenas 10% dessa carga, isto é, 0,365%, salvo decisão judicial, consulta vinculante ou orientação administrativa específica em sentido diverso.

1) Sumário executivo

Após revisão da legislação e das orientações oficiais da Receita Federal, entendemos que, para a receita tarifária de transporte público coletivo de passageiros enquadrada na Lei nº 12.860/2013, o tratamento fiscal de 2026 deve ser dividido em dois períodos: até 31/03/2026, PIS/Pasep e COFINS permanecem à alíquota zero; de 01/04/2026 a 31/12/2026, em razão da LC nº 224/2025, deve ser considerada incidência residual de 10% da alíquota-padrão aplicável.

Como a receita de transporte coletivo de passageiros tende a permanecer no regime cumulativo por regra específica da Lei nº 10.833/2003, os percentuais de referência são PIS/Pasep de 0,065% e COFINS de 0,30%, totalizando 0,365% sobre a base enquadrada. A alíquota cheia de 3,65% não deve ser aplicada à receita tarifária beneficiada, salvo se a receita não se enquadrar no benefício ou houver interpretação específica diversa.

As receitas não tarifárias, acessórias, financeiras, de publicidade, fretamento, transporte privado, obras, implantação de infraestrutura ou outras receitas que não decorram diretamente do serviço público coletivo regular devem ser segregadas e tributadas conforme seu regime próprio. Para fins de subsídio, reequilíbrio ou comprovação de custo, somente valores efetivamente recolhidos ou judicialmente depositados devem ser tratados como despesa tributária comprovada.

Deste modo, o objetivo deste parecer é responder, com base em fontes oficiais e confiáveis, os percentuais de PIS/Pasep e COFINS aplicáveis em 2026 e, especialmente, qual valor o empresário do setor de transporte coletivo deverá orientar seu contador a apurar e recolher.

A conclusão central é que, para a receita tarifária diretamente vinculada à prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros enquadrada na Lei nº 12.860/2013, o tratamento de 2026 deve ser dividido em dois períodos: até 31/03/2026, alíquota zero integral; de 01/04/2026 a 31/12/2026, incidência residual decorrente da LC nº 224/2025.

Período	PIS/Pasep	COFINS	Total	Leitura prática
Até 31/03/2026	0,000%	0,000%	0,000%	Mantém-se a desoneração integral da Lei nº 12.860/2013 para receitas tarifárias enquadradas.
De 01/04/2026 a 31/12/2026 - regime cumulativo	0,065%	0,300%	0,365%	Correspondem a 10% das alíquotas-padrão cumulativas: 0,65% e 3,00%.
De 01/04/2026 a 31/12/2026 - hipótese não cumulativa	0,165%	0,760%	0,925%	Referência para receitas/benefícios submetidos ao padrão não cumulativo. Para a receita de transporte coletivo, confirmar porque a legislação tende a manter tais receitas no regime cumulativo.
A partir de 01/01/2027	Substituição pela CBS, conforme transição da reforma	Substituição pela CBS, conforme transição da reforma	Novo sistema	A Lei nº 12.860/2013 é revogada a partir de 2027 pela LC nº 214/2025, que também disciplina tratamento específico para transporte público coletivo no IBS/CBS.

Ponto mais importante

O contador não deve aplicar automaticamente 3,65% sobre a receita tarifária do transporte público coletivo municipal/metropolitano/urbano, pois essa é a alíquota cheia do regime cumulativo. A LC nº 224/2025, para alíquota zero, não extingue integralmente o benefício em 2026: ela aplica 10% da alíquota-padrão. Assim, $10\% \text{ de } 3,65\% = 0,365\%$.

Do mesmo modo, se a empresa estiver diante de receita não abrangida pela Lei nº 12.860/2013 - por exemplo, publicidade, locação, fretamento privado, serviço exclusivo a grupo determinado, obras ou implantação de infraestrutura, a conclusão pode mudar, pois tais receitas não necessariamente usufruem do benefício setorial.

2) Contexto sobre alíquota aplicáveis

O ponto central sobre qual alíquota parte de uma controvérsia objetiva: saber se, durante 2026, as receitas de transporte público coletivo continuariam integralmente sujeitas à alíquota zero de PIS/Pasep e COFINS ou se o benefício teria sido materialmente reduzido pela LC nº 224/2025.

A conclusão é de que a Lei nº 12.860/2013 continua formalmente vigente até 31/12/2026, mas, a partir de 01/04/2026, o benefício de alíquota zero sofreria redução material pela LC nº 224/2025, produzindo incidência residual de 10% da alíquota-padrão aplicável. No regime cumulativo, temos o PIS/Pasep de 0,065% e COFINS de 0,30%, totalizando 0,365%.

O presente documento orienta que deve ser sempre aplicada à receita efetivamente enquadrada no benefício. Portanto, os percentuais se mantêm para a receita tarifária diretamente vinculada ao serviço público coletivo regular, mas não devem ser automaticamente estendidos a receitas acessórias, não tarifárias ou a serviços privados de transporte.

3) Delimitação do escopo: quais receitas estão sendo analisadas

A análise não trata genericamente de qualquer empresa que possua CNAE de transporte. O ponto central é a receita decorrente da prestação de serviço público coletivo de transporte de passageiros, especialmente municipal, metropolitano ou intermunicipal de caráter urbano, regulado pelo poder público, acessível à população em geral, com linhas, itinerários, tarifas e condições operacionais definidos ou aprovados pelo Poder Concedente.

Essa delimitação é essencial porque a Receita Federal interpreta literalmente a alíquota zero da Lei nº 12.860/2013. Assim, a natureza da receita e a forma de prestação do serviço importam mais do que a descrição ampla da atividade econômica da empresa.

Receita / Serviço	Tendência de enquadramento	Tratamento para PIS/COFINS em 2026
Tarifa paga pelo usuário em serviço público coletivo municipal regular	Enquadrada na Lei nº 12.860/2013, se cumpridos os requisitos legais.	0% até 31/03/2026; 0,365% a partir de 01/04/2026 no regime cumulativo, salvo tese judicial/administrativa.
Vale-transporte/créditos eletrônicos que representam pagamento da tarifa pública	Em regra, receita tarifária do serviço público coletivo.	Mesmo tratamento da tarifa, desde que não haja receita diversa embutida.
Complementação tarifária/subsídio operacional pago pelo Município	Depende da modelagem. Pode ser receita vinculada à remuneração do serviço regulado, mas deve ser segregada e justificada.	Não presumir. Avaliar contrato, natureza do repasse e escrituração. Para fins de subsídio, reconhecer custo de PIS/COFINS residual apenas se houver recolhimento ou depósito comprovado.
Publicidade em ônibus, terminais, abrigos, aplicativo ou estações	Receita não tarifária/acessória.	Não aplicar automaticamente o benefício. Tributação ordinária conforme regime da empresa.
Fretamento empresarial, transporte de empregados ou transporte privado coletivo	Não é transporte público coletivo aberto à população em geral.	Não se enquadra na Lei nº 12.860/2013; aplicar regime ordinário cabível.
Transporte escolar privado ou turismo	Serviço distinto do transporte público coletivo regular.	Não aplicar automaticamente a Lei nº 12.860/2013.
Implantação de infraestrutura, obras, sistemas, tecnologia ou engenharia	Atividade correlata, mas não é a própria prestação do transporte.	Não aplicar automaticamente o benefício; a Receita Federal distingue implantação de infraestrutura da operação do transporte.

4) Fontes oficiais utilizadas

A produção deste documento considerou prioritariamente fontes oficiais: legislação federal disponível no Portal do Planalto, orientações publicadas pela Receita Federal, soluções de consulta da COSIT e o Demonstrativo de Gastos Tributários da PLOA 2026.

Fonte	Órgão / origem	Relevância para a conclusão
Lei nº 12.860/2013	Planalto	Redução a 0% das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014.
Lei nº 12.587/2012	Planalto	Política Nacional de Mobilidade Urbana; conceitos de transporte público coletivo, transporte privado coletivo e transporte público coletivo de caráter urbano.
Lei nº 10.833/2003	Planalto	Regime não cumulativo da Cofins e regra de manutenção das receitas de transporte coletivo nas normas anteriores, aplicável também ao PIS/Pasep por remissão do art. 15.
Lei nº 10.637/2002	Planalto	Regime não cumulativo do PIS/Pasep e alíquota padrão de 1,65%, com regras de créditos.
Lei Complementar nº 214/2025	Planalto	Instituição do IBS/CBS, tratamento do transporte público coletivo no novo sistema e revogação diferida da Lei nº 12.860/2013 a partir de 2027.
Lei Complementar nº 224/2025	Planalto	Redução linear de incentivos e benefícios tributários federais; aplicação de 10% da alíquota do sistema padrão para isenções e alíquotas zero; PIS/Pasep e Cofins incluídos no escopo.
Decreto nº 12.808/2025	Planalto	Regulamentação da redução dos incentivos e benefícios da LC nº 224/2025.
Perguntas e Respostas - Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários - V4	Receita Federal	Guia oficial atualizado em 30/04/2026; orienta sobre escopo, exceções, DGT, créditos e emissão fiscal das operações originalmente tributadas à alíquota zero.
Demonstrativo dos Gastos Tributários - PLOA 2026	Receita Federal	Lista o benefício de Transporte Coletivo em COFINS e PIS/Pasep, vinculado à Lei nº 12.860/2013, com prazo indeterminado.
Solução de Consulta COSIT nº 244/2017	Receita Federal	Interpretação literal da alíquota zero da Lei nº 12.860/2013; benefício restrito à receita tarifária e não extensível a receitas não tarifárias.
Solução de Consulta COSIT nº 273/2024	Receita Federal	Distingue implantação de infraestrutura de operação/manutenção de transporte coletivo municipal para fins de alíquota zero.
Solução de Consulta vinculada a COSIT nº 288/2017	Receita Federal	Restringe o benefício a serviços regulares oferecidos à população em geral e admite transporte intermunicipal entre perímetros urbanos contíguos ou em região metropolitana regularmente constituída.
Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica - PIS/Pasep e Cofins	Receita Federal	Referência oficial sobre alíquotas gerais dos regimes cumulativo e não cumulativo.
Nota Jurídica NJUR/LEGIS/NTU nº 002/2026	NTU	Elaborada pelo departamento jurídico da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), aborda as diretrizes e impactos jurídicos do novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo (Lei nº 15.432/2026).

5) Regra original: Lei nº 12.860/2013 e alíquota zero

A Lei nº 12.860/2013 reduziu a 0% as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. A redação atualmente considerada foi ajustada pela Lei nº 13.043/2014.

Na prática, até a superveniência da LC nº 224/2025, o tratamento usual para a receita tarifária diretamente vinculada ao transporte público coletivo municipal era: PIS/Pasep 0% e COFINS 0%. Isso significa inexistência de recolhimento sobre essa receita específica, sem prejuízo da tributação de receitas não enquadradas.

A Receita Federal, na Solução de Consulta COSIT nº 244/2017, reafirmou que a alíquota zero deve ser interpretada literalmente e que se aplica exclusivamente às receitas tarifárias decorrentes diretamente da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros. Essa solução também observou que receitas não tarifárias, ainda que correlatas ao objeto principal da empresa, não são alcançadas pelo benefício.

6) Conceitos de transporte público coletivo e por que eles importam

A Lei nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, é relevante porque fornece os conceitos usados para distinguir transporte público coletivo de transporte privado coletivo e de outras modalidades de transporte de passageiros.

Para fins práticos, o benefício da Lei nº 12.860/2013 não deve ser aplicado apenas porque a empresa transporta pessoas. É necessário verificar se o serviço é público, coletivo, regular, disponível à população em geral e inserido no sistema regulado pelo Poder Público. Se o serviço for contratado por grupo determinado, sem abertura ao público em geral, a conclusão muda.

Critério	Transporte público coletivo	Transporte privado/fretado
Acesso	Aberto à população em geral.	Restrito a contratante ou grupo específico.
Remuneração	Tarifa pública ou remuneração vinculada ao serviço público regulado.	Preço contratual privado.
Itinerário/horário	Definido ou aprovado pelo Poder Público.	Definido entre contratante e prestador.
Regime jurídico	Concessão, permissão, autorização pública ou operação direta conforme legislação local.	Contrato privado de transporte/fretamento.
PIS/COFINS	Pode usufruir da regra da Lei nº 12.860/2013, observada a LC nº 224/2025 em 2026.	Não deve usufruir automaticamente do benefício da Lei nº 12.860/2013.

7) Entendimento da Receita Federal sobre o alcance do benefício

As soluções de consulta da Receita Federal são relevantes porque indicam como a Administração Tributária interpreta a norma. Ainda que uma solução de consulta vincule formalmente apenas a consulente nos termos da legislação própria, a orientação COSIT e soluções vinculadas servem como importante parâmetro de conformidade e risco fiscal.

7.1 Receita tarifária versus receita não tarifária

A Solução de Consulta COSIT nº 244/2017 é um dos fundamentos centrais para a segregação contábil. Ela afirma que a redução a zero da Cofins e do PIS/Pasep sobre transporte público coletivo municipal deve ser interpretada literalmente e não se estende a receitas não tarifárias, ainda que provenientes de atividades correlatas.

Logo, se a empresa possui receitas de publicidade, locação de espaços, exploração comercial em terminais, receitas financeiras, multas, indenizações, venda de ativos, operação de aplicativos de terceiros ou outros serviços acessórios, essas receitas não devem ser simplesmente misturadas com a base tarifária para aplicação da alíquota zero/residual.

7.2 Serviço oferecido à população em geral

Soluções vinculadas ao entendimento da COSIT nº 288/2017 indicam que a redução a zero restringe-se a serviços regulares de transporte coletivo municipal e, também, intermunicipal quando prestados entre municípios com perímetros urbanos contíguos ou no território de região metropolitana regularmente constituída. A Receita também afirma que a redução não alcança serviços que, ainda que contratados pelo município ou estado, não sejam oferecidos à população em geral de forma contínua, em intervalos preestabelecidos e, como regra, mediante tarifa pelo usuário final.

7.3 Implantação de infraestrutura versus operação do transporte

A Solução de Consulta COSIT nº 273/2024 reforça outra distinção relevante: serviços de implantação de infraestrutura necessária à operação de sistema automatizado de transporte de pessoas não se qualificam, por si só, como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros. Por outro lado, serviços de manutenção e operação do sistema, quando correspondem efetivamente à operação do transporte público coletivo, podem se qualificar para a alíquota zero.

Esse ponto é importante para contratos que misturam obra, implantação de tecnologia, manutenção, operação, bilhetagem, controle operacional e transporte. Nesse caso deve-se separar bases e naturezas de receita e o benefício não se aplica de forma automática a todo valor recebido por uma empresa do setor.

8) Alíquotas-padrão de PIS/Pasep e COFINS e regimes de apuração

Para entender o percentual residual, é necessário primeiro identificar a alíquota-padrão. Em termos gerais, no regime cumulativo, as alíquotas são PIS/Pasep 0,65% e COFINS 3,00%, totalizando 3,65%. No regime não cumulativo, as alíquotas gerais são PIS/Pasep 1,65% e COFINS 7,60%, totalizando 9,25%, com possibilidade de créditos.

Contudo, as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros têm tratamento específico. A Lei nº 10.833/2003, art. 10, XII, e art. 15, V, mantém tais receitas sujeitas às normas anteriores, isto é, à sistemática cumulativa, mesmo quando a pessoa jurídica possua outras receitas sujeitas à não cumulatividade. Portanto, para o transporte público coletivo regular, a referência de cálculo mais segura para a incidência residual em 2026 é o padrão cumulativo, salvo caso específico em contrário.

Regime / Base	PIS/Pasep padrão	COFINS padrão	Total padrão	Observação
Cumulativo	0,65%	3,00%	3,65%	Referência usual para receitas de transporte coletivo de passageiros e para lucro presumido.
Não cumulativo	1,65%	7,60%	9,25%	Referência geral para lucro real, com créditos; porém receitas de transporte coletivo podem permanecer cumulativas por regra específica.
Alíquota zero da Lei nº 12.860/2013 antes da LC nº 224/2025	0,00%	0,00%	0,00%	Benefício aplicado à receita tarifária enquadrada.

9) LC nº 224/2025: por que os percentuais mudaram a partir de 01/04/2026

A LC nº 224/2025 instituiu uma redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União. A Receita Federal descreve essa norma como regime de revisão estrutural dos benefícios e incentivos tributários, reduzidos em 10%, observadas as exceções previstas na própria lei complementar.

O ponto decisivo é que a LC nº 224/2025 incluiu PIS/Pasep e COFINS entre os tributos alcançados. Além disso, a Receita Federal informou que, observada a delimitação dos tributos, estão alcançados os benefícios tributários discriminados no Demonstrativo de Gastos Tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que não excluídos expressamente.

O DGT/PLOA 2026 lista “Transporte Coletivo” tanto para COFINS quanto para PIS/Pasep, com fundamento na Lei nº 12.860/2013 e prazo indeterminado. Essa presença no DGT não blinda o benefício; ao contrário, é justamente o critério objetivo que permite enquadrá-lo na redução linear, salvo se houvesse exceção expressa.

Como a LC nº 224/2025 transforma a alíquota zero

Para hipóteses de isenção e alíquota zero, a redução é implementada mediante aplicação de alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão de tributação.

Isso significa que o benefício de 100% de desoneração passa, na prática, a ser uma desoneração de 90% durante o período de aplicação da LC nº 224/2025. O contribuinte recolhe apenas 10% da alíquota-padrão aplicável.

10) Marco temporal: por que a incidência residual começa em 01/04/2026

A Receita Federal informou que a redução decorrente da LC nº 224/2025 deve ser aplicada a partir de 01/01/2026 para determinados tributos, mas, para os demais tributos sujeitos à anterioridade nonagesimal, a partir de 01/04/2026. Para PIS/Pasep e COFINS, o tratamento indicado no documento anterior e confirmado nesta revisão é a incidência residual a partir de 01/04/2026.

Assim, a divisão correta do exercício de 2026 não é “zero durante todo o ano” nem “tributação cheia durante todo o ano”. O exercício deve ser separado em: janeiro a março de 2026, alíquota zero integral; abril a dezembro de 2026, incidência residual de 10% da alíquota-padrão.

Competências de 2026	Tratamento recomendado
Janeiro, fevereiro e março	Receita tarifária enquadrada: PIS/Pasep 0% e COFINS 0%.
Abril a dezembro	Receita tarifária enquadrada: PIS/Pasep 0,065% e COFINS 0,30% no regime cumulativo.
Competências com decisão judicial específica	Observar o conteúdo da decisão e os limites subjetivos/objetivos da medida.
Receitas não enquadradas na Lei nº 12.860/2013	Aplicar tributação ordinária cabível desde o início, sem usar o benefício setorial.

11) Cálculo detalhado dos percentuais residuais

11.1 Regime cumulativo - cálculo dos percentuais

No regime cumulativo, a alíquota-padrão é composta por PIS/Pasep de 0,65% e COFINS de 3,00%. A LC nº 224/2025 determina, para alíquota zero, a aplicação de 10% da alíquota-padrão. Portanto:

Contribuição	Alíquota-padrão cumulativa	Percentual aplicável pela LC nº 224/2025	Alíquota residual
PIS/Pasep	0,65%	10%	0,065%
COFINS	3,00%	10%	0,300%
Total	3,65%	10%	0,365%

Fórmula Exemplo: Base de cálculo da receita tarifária enquadrada x 0,365% = valor total residual de PIS/Pasep e COFINS no regime cumulativo.

Receita tarifária mensal enquadrada	PIS/Pasep 0,065%	COFINS 0,30%	Total 0,365%
R\$ 100.000,00	R\$ 65,00	R\$ 300,00	R\$ 365,00
R\$ 1.000.000,00	R\$ 650,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.650,00
R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.250,00
R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 36.500,00

Não confundir 0,365% com 3,65%

3,65% é a alíquota-padrão cheia do regime cumulativo.

0,365% é 10% dessa alíquota-padrão, aplicável quando uma receita originalmente beneficiada por alíquota zero é alcançada pela redução linear da LC nº 224/2025.

Logo, em uma base de R\$ 1.000.000,00, a tributação cheia seria R\$ 36.500,00, mas a incidência residual do benefício reduzido é R\$ 3.650,00.

11.2 Hipótese não cumulativa - quando observar

No regime não cumulativo, a alíquota-padrão é PIS/Pasep 1,65% e COFINS 7,60%, totalizando 9,25%. Se determinada receita ou benefício estiver efetivamente submetido a esse sistema padrão, a incidência residual de 10% resultará em PIS/Pasep de 0,165% e COFINS de 0,76%, totalizando 0,925%.

Contribuição	Alíquota-padrão não cumulativa	Percentual aplicável pela LC nº 224/2025	Alíquota residual
PIS/Pasep	1,65%	10%	0,165%
COFINS	7,60%	10%	0,760%
Total	9,25%	10%	0,925%

No entanto, para a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, a legislação federal contém regra específica que mantém tais receitas na sistemática cumulativa. Portanto, a alíquota residual de 0,925% deve ser tratada como referência técnica para hipóteses de não cumulatividade, não como regra automática para a receita tarifária do transporte coletivo regular.

12) Tese defensiva de manutenção integral da alíquota zero e seus riscos

A Nota Jurídica NJUR/LEGIS/NTU nº 002/2026, sustenta a preservação integral da alíquota zero até 2027 em razão da revogação diferida da Lei nº 12.860/2013 pela LC nº 214/2025. Essa tese possui utilidade institucional e regulatória, sobretudo para discussão setorial, modicidade tarifária e eventual judicialização.

Entretanto, para fins de conduta fiscal ordinária do empresário e contábil, a tese apresenta risco relevante, porque a LC nº 224/2025 é posterior, específica quanto à redução de benefícios federais, inclui PIS/Pasep e COFINS em seu escopo e utiliza o DGT/PLOA 2026 como critério objetivo de abrangência. O transporte coletivo aparece no DGT em PIS/Pasep e COFINS e não foi identificado como exceção expressa preservada da redução linear.

Dessa forma, a posição conservadora é: recolher a incidência residual ou, caso se pretenda adotar a tese de alíquota zero integral, fazê-lo apenas com parecer específico, deliberação formal, avaliação de contingência, eventual consulta formal ou medida judicial preventiva.

Conduta	Risco fiscal	Tratamento recomendado
Recolher 0,365% de abril a dezembro/2026 sobre receita tarifária enquadrada	Menor risco de autuação quanto à LC nº 224/2025.	Posição de compliance recomendada.
Manter 0% integral sem medida judicial	Risco relevante de cobrança de principal, juros, multa e retificações.	Somente com ciência formal da administração e do contador.
Depositar judicialmente ou obter liminar	Risco administrável conforme decisão e depósito.	Controlar por competência e por CNPJ.
Pagar 3,65% cheio sobre receita tarifária enquadrada	Risco de recolhimento superior ao devido, salvo interpretação específica.	Não é a conclusão deste parecer; avaliar eventual restituição/compensação se ocorrer.

13) Parametrização fiscal e obrigações acessórias

A Receita Federal, no Perguntas e Respostas sobre a LC nº 224/2025, orienta que as operações originalmente tributadas à alíquota zero e alcançadas pela LC nº 224/2025 devem utilizar o CST 06 - Operação Tributável (alíquota zero) nos grupos de PIS e COFINS da NF-e. Também orienta informar, no campo de informações adicionais de interesse do Fisco, que a operação está sujeita ao disposto na LC nº 224/2025.

Embora empresas de transporte coletivo nem sempre emitam NF-e operação a operação da mesma forma que comércio de mercadorias, a orientação é relevante para parametrização fiscal, escrituração, EFD-Contribuições, conciliações contábeis e memória de cálculo. O contador deve verificar o documento fiscal efetivamente usado pela empresa e adaptar a informação ao ambiente fiscal aplicável.

Controle	Providência recomendada
Cadastro fiscal/ERP	Criar parametrização específica para receita tarifária enquadrada com incidência residual de 0,365% a partir de 01/04/2026.
CST	Utilizar CST 06 para operações originalmente tributadas à alíquota zero alcançadas pela LC nº 224/2025, quando aplicável ao documento fiscal emitido.
Informações adicionais	Inserir menção à LC nº 224/2025 no campo fiscal apropriado, conforme orientação da Receita Federal.
EFD-Contribuições	Segregar receitas beneficiadas, receitas não beneficiadas, receitas não tarifárias e eventuais créditos/deduções.
Memória de cálculo	Manter planilha mensal com base de receita, alíquota, PIS, COFINS, total, DARF/guia e conciliação contábil.
Revisões futuras	Reavaliar parametrização se houver decisão judicial, solução de consulta específica, alteração legislativa ou nova versão do Perguntas e Respostas da Receita Federal.

14) Tratamento para subsídio público, reequilíbrio e comprovação do custo tributário

Quando a análise for utilizada para cálculo de subsídio público, reajuste, revisão tarifária ou reequilíbrio econômico-financeiro, não basta indicar a existência teórica da incidência residual. É necessário verificar se a concessionária efetivamente recolheu, depositou judicialmente ou apenas provisionou o valor.

A razão é simples: se uma empresa adota a tese de alíquota zero integral e não recolhe PIS/Pasep e COFINS residual, não é adequado que o Poder Público inclua automaticamente esse valor como custo tributário pago no subsídio mensal. O custo só deve ser considerado quando houver prova documental de recolhimento, depósito judicial ou ônus econômico equivalente.

Situação da concessionária	Pode compor custo de subsídio?	Documentos mínimos
Recolheu PIS/COFINS residual	Sim, limitado ao valor comprovado e à receita regulada.	Memória de cálculo, DARF/guia, recibos de declaração, EFD-Contribuições/relatório fiscal e razão contábil.
Depositou judicialmente	Pode compor como desembolso condicionado, com controle para ajuste futuro.	Cópia da ação, decisão, comprovante de depósito e memória de cálculo.
Provisionou, mas não pagou	Em regra, não como custo pago; pode ser tratado como contingência, conforme contrato.	Balancete, razão, declaração de ausência de pagamento e política contábil.
Não recolheu por tese NTU/parecer próprio	Não deve compor custo tributário direto pago.	Declaração formal de não recolhimento, fundamento jurídico e ciência do risco.
Não apresentou documentos	Glosar preventivamente.	Solicitar saneamento documental por competência.

15) Roteiro prático para cálculo e recolhimento mensal

Para evitar erro operacional, recomenda-se que seja seguido o seguinte roteiro por competência, por CNPJ e por estabelecimento, se aplicável:

- I. Separar as receitas por natureza: tarifária do transporte público coletivo, vale-transporte/crédito eletrônico, subsídio/complementação, publicidade, fretamento, receitas financeiras, receitas acessórias, obras/implementação e outras.
- II. Identificar quais receitas estão efetivamente abrangidas pela Lei nº 12.860/2013 e pela interpretação literal da Receita Federal.
- III. Confirmar se a receita de transporte coletivo está sujeita à sistemática cumulativa, especialmente à luz do art. 10, XII, e art. 15, V, da Lei nº 10.833/2003.
- IV. Para competências de janeiro a março/2026, aplicar 0% sobre a base enquadrada, salvo receita não beneficiada.
- V. Para competências de abril a dezembro/2026, aplicar PIS/Pasep 0,065% e COFINS 0,30% sobre a base tarifária enquadrada no regime cumulativo.
- VI. Aplicar tributação ordinária às receitas não abrangidas pelo benefício, conforme regime da pessoa jurídica.
- VII. Guardar memória de cálculo, guia de recolhimento, declarações e conciliações contábeis.
- VIII. Se a empresa decidir não recolher por tese jurídica, registrar formalmente a decisão, o parecer, a contingência e eventual necessidade de medida judicial.

Fórmula Sintética Resumida

Base de receita tarifária enquadrada em abril a dezembro/2026 x 0,065% = PIS/Pasep residual.

Base de receita tarifária enquadrada em abril a dezembro/2026 x 0,30% = COFINS residual.

Base de receita tarifária enquadrada em abril a dezembro/2026 x 0,365% = total residual de PIS/Pasep + COFINS.

Exemplo: R\$ 2.000.000,00 x 0,365% = R\$ 7.300,00 de total residual, sendo R\$ 1.300,00 de PIS/Pasep e R\$ 6.000,00 de COFINS.

16) Situações específicas que exigem atenção

16.1 Empresa no lucro real

Estar no lucro real não significa, automaticamente, que todas as receitas estarão sujeitas ao PIS/COFINS não cumulativo. A legislação preserva determinadas receitas nas normas anteriores, inclusive receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo. Assim, uma empresa pode estar no lucro real e, mesmo assim, apurar PIS/COFINS cumulativo sobre receitas de transporte coletivo, mantendo outras receitas em tratamento distinto.

16.2 Receitas de publicidade e exploração comercial

A receita de publicidade em ônibus, terminais, pontos de parada, bilhetes, aplicativos ou painéis não é, por si, receita tarifária de transporte público coletivo. A Receita Federal já afastou a extensão do benefício a receitas não tarifárias. Portanto, deve ser segregada e tributada conforme o regime próprio.

16.3 Fretamento, transporte privado coletivo e serviços exclusivos

Quando o serviço é contratado por uma empresa, escola, condomínio, evento ou grupo específico, sem disponibilidade ao público em geral e sem regime de tarifa pública, o enquadramento na Lei nº 12.860/2013 é frágil. Nesses casos, a alíquota zero/residual não deve ser aplicada automaticamente.

16.4 Transporte intermunicipal e metropolitano

O transporte intermunicipal pode ter tratamentos distintos. O benefício da Lei nº 12.860/2013 alcança transporte público coletivo de caráter urbano em hipóteses como municípios com perímetros urbanos contíguos ou região metropolitana regularmente constituída, conforme entendimento da Receita Federal. Já o transporte rodoviário regular intermunicipal não metropolitano e interestadual possui disciplina própria, inclusive regras de crédito presumido em legislação posterior, e não deve ser misturado sem análise específica.

16.5 Subsídio como receita ou recomposição econômica

Repasse público, subsídio, complementação tarifária, indenização ou reequilíbrio podem ter naturezas jurídicas e contábeis distintas conforme o contrato e o ato administrativo. Não se recomenda aplicar automaticamente o mesmo tratamento da tarifa sem examinar:

- i. se o repasse remunera a prestação do serviço;
- ii. se é subvenção, indenização ou recomposição;
- iii. se há vinculação à modicidade tarifária;
- iv. como foi escriturado; e
- v. se houve recolhimento efetivo.

17) Quadro comparativo: antes e depois da LC nº 224/2025

Aspecto	Antes da LC nº 224/2025	Após LC nº 224/2025 em 2026
Base legal setorial	Lei nº 12.860/2013 aplicando alíquota zero.	Lei nº 12.860/2013 ainda vigente, mas com efeito reduzido pela LC nº 224/2025.
Receita tarifária enquadrada	PIS 0% e COFINS 0%.	PIS 0,065% e COFINS 0,30% no cumulativo, de 01/04/2026 a 31/12/2026.
Natureza do benefício	Desoneração integral.	Desoneração material de 90%, com incidência residual de 10% da alíquota-padrão.
Receitas não tarifárias	Não abrangidas pela interpretação literal da Receita.	Continuam não abrangidas; aplicar regime ordinário.
Risco fiscal de manter 0% após 01/04/2026	Inexistente antes da LC nº 224/2025.	Relevante sem decisão judicial ou orientação vinculante.
Documentação	Segregação de receitas já era necessária.	Segregação, memória de cálculo e prova de recolhimento tornam-se essenciais.

18) Recomendações finais de compliance fiscal

- I. Manter os percentuais para a receita tarifária enquadrada: PIS/Pasep 0,065% e COFINS 0,30% de abril a dezembro/2026 no regime cumulativo.
- II. Formalizar a segregação mensal de receitas, separando tarifa, vale-transporte, subsídios, publicidade, fretamento, receitas financeiras e receitas acessórias.
- III. Parametrizar o ERP/sistema fiscal para reconhecer a incidência residual apenas sobre a base beneficiada e no período correto.
- IV. Não aplicar o benefício a receitas não tarifárias sem análise documental e contratual específica.
- V. Se a empresa optar por tese de alíquota zero integral após 01/04/2026, registrar parecer jurídico/contábil, ciência dos administradores e avaliação de contingência, preferencialmente com medida judicial ou consulta formal.
- VI. Para contratos públicos com subsídio, reequilíbrio ou recomposição, exigir prova de recolhimento ou depósito antes de reconhecer PIS/COFINS residual como custo efetivo.

- VII. Revisar o tema caso a Receita Federal publique nova versão do Perguntas e Respostas, edite norma específica sobre transporte coletivo ou haja decisão judicial vinculante.

19) Conclusão jurídica e tributária

Com base nas fontes oficiais consultadas, conclui-se que os percentuais aqui indicados são os corretos e recomendáveis como posição de conformidade fiscal na data-base de 01/07/2026, desde que aplicados às receitas efetivamente enquadradas como receita tarifária de serviço público coletivo de transporte de passageiros.

A Lei nº 12.860/2013 não foi formalmente revogada em 2026, sua revogação foi diferida para 2027 pela LC nº 214/2025. Contudo, a LC nº 224/2025, posterior e específica quanto à redução de incentivos e benefícios federais, reduziu materialmente o benefício de alíquota zero a partir de 01/04/2026, no que se refere aos tributos por ela alcançados, inclusive PIS/Pasep e COFINS.

No regime cumulativo, que é a referência técnica usual para as receitas de transporte coletivo de passageiros, a incidência residual corresponde a 10% das alíquotas-padrão de 0,65% e 3,00%. Assim, deverá ser considerado, para a base tarifária enquadrada de abril a dezembro de 2026, PIS/Pasep de 0,065% e COFINS de 0,30%, totalizando 0,365%.

A adoção da alíquota zero integral no período de abril a dezembro de 2026 pode ser sustentada como tese defensiva/setorial, especialmente com fundamento em modicidade tarifária e transição da reforma tributária, mas não é a conduta fiscal de menor risco sem decisão judicial, consulta formal ou orientação vinculante específica. Por outro lado, a aplicação da alíquota cheia de 3,65% à receita tarifária enquadrada também não é a conclusão adequada, pois a LC nº 224/2025 não extinguiu integralmente o benefício em 2026: apenas reduziu sua eficácia em 10% da alíquota-padrão.

Anexo I - Checklist Documental Contábil

Documento / Controle	Finalidade
Contrato de concessão, permissão, autorização ou instrumento equivalente	Comprovar que o serviço é público, coletivo e regulado.
Atos do poder público sobre linhas, itinerários, horários e tarifa	Comprovar disponibilidade à população e regulação pública.
Relatório de bilhetagem / arrecadação tarifária	Identificar a base de receita tarifária enquadrada.
Relatório de vale-transporte/créditos eletrônicos	Comprovar que os créditos correspondem à tarifa pública do serviço.
Relatório de receitas não tarifárias	Segregar publicidade, locações, receitas financeiras e outras receitas não abrangidas.
Memória mensal de cálculo de PIS/Pasep e COFINS	Demonstrar base, alíquota, valor e competência.
DARF/guia de recolhimento e declarações fiscais	Comprovar pagamento efetivo.
EFD-Contribuições ou relatório fiscal equivalente	Reconciliar apuração, escrituração e recolhimento.
Razão contábil/balancete	Confirmar contabilização, provisão e baixa por pagamento.
Parecer ou decisão judicial, se houver tese de não recolhimento	Documentar a posição fiscal adotada e o risco correspondente.

Anexo II - Referências normativas, administrativas e documentais

As fontes abaixo foram usadas como base de conferência e devem ser arquivadas junto ao parecer para fins de controle interno e eventual auditoria.

Ref.	Fonte	Órgão	Link / identificação
F1	Lei nº 12.860/2013	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12860.htm
F2	Lei nº 12.587/2012	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm
F3	Lei nº 10.833/2003	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm
F4	Lei nº 10.637/2002	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm
F5	Lei Complementar nº 214/2025	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm
F6	Lei Complementar nº 224/2025	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp224.htm
F7	Decreto nº 12.808/2025	Planalto	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12808.htm
F8	Perguntas e Respostas - Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários - V4	Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/beneficios-fiscais/perguntas-e-respostas-reducao-dos-incentivos-e-beneficios-tributarios.pdf
F9	Demonstrativo dos Gastos Tributários - PLOA 2026	Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-previsao-ploa-2026-base-conceitual.pdf
F10	Solução de Consulta COSIT nº 244/2017	Receita Federal	https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=43942
F11	Solução de Consulta COSIT nº 273/2024	Receita Federal	https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=75851
F12	Solução de Consulta vinculada a COSIT nº 288/2017	Receita Federal	https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
F13	Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica - PIS/Pasep e Cofins	Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xxii-contribuicao-para-o-pis-pasep-e-cofins-incidentes-sobre-a-receita-ou-o-faturamento-2021.pdf

Belo Horizonte/MG, 01 de julho de 2026.

PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

João Leonardo Nunes Balieiro

OAB-MG - 215.370